



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.768/03**

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a MARCOS ANTONIO REGINE, uma fração de terras medindo 5.9216ha (cinco hectares, nove mil e duzentos e dezesseis metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CR1 da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, dai segue por três linhas sucessivas dividindo com terras da vila Santo Antonio pelos rumos e distâncias de 80°12'16" SE e 101,28 m até o M.02, dai segue 02°25'08" NT e 18,48 m até o M.03, dai segue 84°59'18" SE e 104,17 m até o M.04, dai segue por uma linha dividindo com terras de Sady Nunes da Silva pelo rumo e distância de 01°02'36" SW e 321,51 m até o M.05, dai segue por uma linha dividindo com terras de Anderson da Luz Moraes pelo rumo e distância de 79°01'48" SW e 89,33 m até o M.06, dai segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Mário Augusto F. Cherveski pelos rumos e distâncias de 14°08'31" NW e 101,79 m até o M.07, dai segue 85°04'46" NW e 98,51 m até o M.08, cravado a margem de uma estrada vicinal, dai segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 02°55'28" NE e 239,48 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Vila Santo Antonio

Ao Sul: Mário Augusto F. Cherveski e Anderson da Luz Moraes

A Leste: Sady Nunes da Silva

A Oeste: Estrada Vicinal.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

**Art. 3º** O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 23.09.03

**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIA'S**  
Secretaria Municipal de Administração

